

## **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO FAEPA Nº 01/2025**

(Processo FAEPA 1Doc nº 2148/2024)

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE SÃO PAULO – FAEPA

### **OBJETO**

**APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) TIPOS A, B e C e respectivos serviços de Assistência Técnica**

### **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 3.896.000,00**

### **PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**24 (vinte e quatro) meses**



Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e  
Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP

## Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
4. DA HABILITAÇÃO .....	6
5. DOS RECURSOS.....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....	9
9. DA CONTRATAÇÃO .....	9
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. ....	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	11

**A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE SÃO PAULO – FAEPA**, por seu Diretor Executivo, Professor Doutor **VALDAIR FRANCISCO MUGLIA**, CPF/MF Nº 090.564.118-37, **torna pública a abertura, na Av. Bandeirantes, 3900, Campus Universitário, Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto – SP**, de CREDENCIAMENTO eletrônico de empresas do ramo de fornecimento e assistência técnica de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI), na forma do art. 8º, §1º, 1, de seu Regulamento de Compras e Contratações, disponibilizado no endereço eletrônico [www.faeпа.br](http://www.faeпа.br), na opção “Fornecedores/Compras/Pesquisar”, conforme descrição contida no presente Edital de Chamada Pública.

## **1.DO OBJETO**

O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas para fornecimento e assistência técnica de APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) TIPOS A, B e C**, destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde atendidos no HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – HCFMRP-USP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 . O credenciamento não obriga a FAEPA a contratar as credenciadas.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**O Edital ficará aberto até 25/03/2025 para ingresso de interessados**

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados do ramo de atividades de que trata a presente chamada pública, que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.1.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1.A não observância do disposto no presente item poderá ensejar a sua inabilitação.

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato empregado da FAEPA e agentes públicos do HCFMRP-USP onde serão prestados os serviços, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da FAEPA e da legislação que disciplina a matéria.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.5. A vedação de que trata o item 2.3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.**

3.1 Os interessados previamente cadastrados no SICAF encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o Requerimento de Participação no presente procedimento (Solicitação de Credenciamento - Anexo I), manifestando sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos materiais descritos no Termo de Referência (Anexo II) e para a prestação dos serviços de assistência técnica, contendo as seguintes informações:

3.1.1 Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

3.4. A apresentação do Requerimento de Participação implica adesão às condições do Edital e seus anexos, e na obrigatoriedade de cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, ao celebrar contrato com a FAEPA, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação, o interessado manifestará a sua intenção de se credenciar, declarando que:

3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no presente edital e seus anexos, bem como que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas, pela FAEPA ou por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes de contratação responsáveis e da(s) empresa(s) contratada(s) ao pagamento dos prejuízos causados ao interesse público, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos na legislação a ela aplicável.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações da FAEPA e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança do presente procedimento, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação dos requerentes.

4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.**

4.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.6. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7. A verificação, pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF poderão ser enviados por meio eletrônico (e-mail: [cjl@hcrp.usp.br](mailto:cjl@hcrp.usp.br); [opme\\_licitacao@hcrp.usp.br](mailto:opme_licitacao@hcrp.usp.br); [editais@hcrp.usp.br](mailto:editais@hcrp.usp.br)) até a conclusão da fase de habilitação.

4.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 54 do Regulamento de Compras e Contratações da FAEPA.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: [cjl@hcrp.usp.br](mailto:cjl@hcrp.usp.br); [opme\\_licitacao@hcrp.usp.br](mailto:opme_licitacao@hcrp.usp.br)).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para o Diretor Executivo da FAEPA, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [opme\\_licitacao@hcrp.usp.br](mailto:opme_licitacao@hcrp.usp.br).

## **6. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES**

6.1 Será considerado infrator, nos termos do presente Edital, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o seu cadastramento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FAEPA;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- ii. induzir deliberadamente a equipe de contratação a erro no julgamento;
- iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada quando for o caso;
- iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. A FAEPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados, por irregularidades praticadas na participação do presente procedimento, as seguintes sanções, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de contratar com a Fundação e

6.2.4. manter registro de impedimento para participar de procedimentos de seleção ou contratar com a FAEPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma prevista nos arts. 51 e 52 do seu Regulamento de Compras e Contratações.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a instituição

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, pela interessada, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (DEZ) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5 e 6.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de impedimento para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua notificação.

6.7.A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FAEPA, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida com a sua participação no procedimento e o sujeitará às penalidades descritas no presente Edital.

6.8.A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de contratar e de participar de procedimentos de seleção da FAEPA demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (duas) ou mais pessoas, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Diretoria da FAEPA.

6.10.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados pela responsável.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: editais@hcrp.usp.br, mcardoso@hcrp.usp.br.**

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. O resultado do credenciamento, contendo a lista de credenciados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será divulgado pela FAEPA e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a FAEPA poderá convocar os interessados para assinatura do instrumento contratual (Anexo III) ou emissão da Autorização de Fornecimento do objeto.

9.2. A FAEPA poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação.

**9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual, pelo credenciado, após a sua convocação, será de 03 (TRÊS) dias.**

9.4. O prazo para a contratação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da interessada, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela FAEPA.

9.5. Previamente à contratação e à emissão da Autorização de Fornecimento, será realizada consulta ao SICAF para identificar possível impedimento da cadastrada.

**9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 24 (VINTE E QUATRO) meses, a partir da assinatura do instrumento.**

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 33 do Regulamento de Compras e Contratações da FAEPA.

9.8. É vedada a transferência a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da FAEPA.

**10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

**10.1 A contratação de cada credenciada dar-se-á levando em consideração o(s) modelo(s) de equipamento(s) oferecido(s) em sua proposta, a demanda apresentada pelos pacientes atendidos pelo HCFMRP-USP, e os recursos financeiros da FAEPA, disponíveis para essa finalidade.**

**11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da FAEPA.

11.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.3.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (TRINTA) dias

11.3.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.3.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.3.4. sanção de impedimento de licitar e contratar com a FAEPA ou com a Administração Pública superveniente ao credenciamento.

11.4. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.5. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.3.2 e 11.3.3, além do descredenciamento, poderão ser aplicadas sanções, na forma estabelecida no presente instrumento.

11.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento de materiais, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a irregularidade apurada.

11.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da instituição, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria da FAEPA ou pelo HCFMRP-USP, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver em alguma irregularidade.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**12.1.O presente edital terá prazo de vigência de 24 (VINTE E QUATRO) meses a contar de 10/03/2025.**

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FAEPA.

13.2.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as contidas neste Edital.

**13.4.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<http://portaltransparencia.gov.br>) e endereço eletrônico <https://faepa.br>.**

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Solicitação de Credenciamento
- ANEXO II - Termo de Referência
  - Apêndice do Anexo II.1– Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO III - Minuta de Contrato

Ribeirão Preto

**Prof. Dr. VALDAIR FRANCISCO MUGLIA**

Diretor Executivo da FAEPA

**ANEXO I****SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ nesta cidade de Ribeirão Preto, via de seu representante legal,  
(nome), \_\_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com  
endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, infra-assinado, vem, pelo  
presente, requerer seu credenciamento, junto a FAEPA, juntando para tanto os  
documentos relacionados ao Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_.

Para fins do credenciamento ora requerido, declara o requerente a sua anuência com os termos do Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_, bem como conhecimento de que estará sujeito às disposições do Regulamento de Compras e Contratações da FAEPA, ao Código de Conduta Ética e Política Antisuborno e Anticorrupção da FAEPA.

Termos em que

P. Deferimento

Ribeirão Preto, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Assinatura do Representante Legal**

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) TIPOS A, B e C**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Código HC	Código CATMAT	Material	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total estimado
26041406	624710	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO A	960	R\$525,00	R\$ 504.000,00
26041418	624759	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO B	1640	R\$700,00	R\$ 1.148.000,00
2604142X	624807	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO C	2040	R\$1.100,00	R\$2.244.000,00
TOTAL					R\$3.896.000,00

**OBS: O valor de cada item foi estabelecido no mesmo valor de importe estabelecido pelo Ministério da Saúde, conforme especificação da tabela SIGTAP de procedimentos DATASUS para os Aparelhos Auditivos de Amplificação Sonora.**

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. Os materiais objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3 O prazo de vigência da contratação é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados da assinatura do contrato.**

#### **Subcontratação**

1.4. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

**1.4.1. Fica facultada a subcontratação de uma das etapas do contrato com Laboratórios para a pré-moldagem, confecção/preparação e acabamentos dos moldes auditivos.**

### 2. FUNDAMENTO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação para a celebração do presente Contrato e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares,

apêndice deste Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. INSTRUÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO DA EMPRESA**

4.1. Para credenciamento, as empresas interessadas deverão encaminhar para os e-mails [cjl@hcrp.usp.br](mailto:cjl@hcrp.usp.br) e [opme\\_licitacao@hcrp.usp.br](mailto:opme_licitacao@hcrp.usp.br) os seguintes documentos:

**4.1.1. Solicitação de Credenciamento, conforme modelo anexo I;**

4.1.2. Comprovante de Registro válido no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Condições de Entrega**

O prazo de entrega dos itens deverá ser em até 10 (DEZ) dias úteis contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento e Cronograma de entrega realizada pelo Hospital das Clínicas da FMRP, podendo ser prorrogado desde que seja plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da instituição;

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (DEZ) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens, nas quantidades, prazos e modelos especificados no instrumento de contratação (Autorização de Fornecimento seguida ou não de cronograma de entrega), deverão ser entregues na Recepção do Setor de OPME do Centro Cirúrgico do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Campus Universitário, s/n, Bairro Monte alegre, Ribeirão Preto – SP, de (especificar neste ponto os dias da semana em que se pretende que as entregas ocorram) no horário das 8h às 17h.

5.4. Caso o produto seja importado, cuja identificação esteja em outro idioma, deverá ser acompanhado de etiqueta em português;

5.5. Os itens entregues deverão seguir toda a legislação vigente atendendo às normas cabíveis para cada um, bem como os devidos registros nos órgãos reguladores ou qualquer outro que se fizer necessário;

5.6. O prazo de validade do material a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 12(doze) meses, excetuando-se os casos em que o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem;

5.7.O fornecedor deverá garantir a qualidade e/ou a validade dos insumos durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha a apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para o Hospital.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

**6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.**

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.8.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s).

### **Fiscalização Técnica**

6.9.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FAEPA.

6.10.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11.O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.

6.12.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

### **Fiscalização Administrativa**

6.14.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do inciso XVII do artigo 36 do Regulamento de Compras e Contratações da FAEPA.

6.17. Além do disposto nos itens 6.14 a 6.16, a fiscalização observará as seguintes rotinas:

- a) verificar se os prazos de entrega, quantidades e qualidade dos serviços ou do material estão em conformidade com o estabelecido no instrumento de credenciamento ou Autorização de Fornecimento;
- b) manifestar-se formalmente quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- c) propor medidas que visem a melhoria contínua da execução do instrumento de contrato;
- e) exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão interna ou normativa

### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando,

entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por membros especificamente designados para esse fim pela autoridade máxima da FAEPA.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de finanças e contabilidade da FAEPA para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor especificado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Contratante pelo recebimento.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em **desacordo com as especificações constantes na SOLICITAÇÃO DO CEOF, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em **desacordo com as quantidades ou especificações constantes na Autorização de Fornecimento, devendo ser complementados no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela FAEPA E/OU

PELO CEOF, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediantetermo detalhado.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá ser comunicado sobre a divergência apurada para emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela FAEPA durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente.

## **Pagamento**

7.9. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente de titularidade do Credenciado/Contratado, em banco e agência e conta por ele indicados na nota fiscal.

7.10. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome do Credenciado/Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Credenciado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual n. 12.799, de 2008.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

7.12. A FAEPA poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em competências anteriores.

7.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o pagamento, este ficará sobrestado até que o credenciado/contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à FAEPA.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual em procedimento interno, assegurada ao credenciado/contratado o direito de manifestação prévia.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato ou instrumento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

7.20 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido autorizada a sua emissão.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**8.1. Em uma primeira fase haverá a publicação de Edital de Credenciamento, obedecendo o disposto no artigo 8º, §1º, do Regulamento de Compras e Contratações da FAEPA após sua publicação, estipulando o prazo de até 15 (QUINZE) dias para recebimento das solicitações de credenciamento para fornecimento e assistência técnica de APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) TIPOS A, B e C.**

8.1.2. Após divulgação da lista de credenciados, haverá a celebração de contrato para fornecimento e assistência técnica de AASI, sendo também emitida a Autorização de Fornecimento juntamente com o Cronograma de Entrega para que cada empresa credenciada providencie a entrega dos aparelhos.

8.1.3. O fornecimento e a assistência técnica de aparelhos auditivos tipo A, B e C de modelos microcanal digital, intra-canal digital, intra-auricular digital, retro-auricular, digital programável, com receptor no canal, sistema CROSS, BICROSS e gerador de som, visando o atendimento das necessidades dos pacientes do Programa de Saúde Auditiva do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto FMRP-USP, devem ser feitos através de empresas especializadas na comercialização e na prestação de assistência técnica de aparelhos auditivos, previamente credenciadas na Instituição.

8.1.4. Empresa especializada na comercialização é aquela regulamentada pela ANVISA e/ou Vigilância Sanitária municipal como estabelecimento comercial de venda de artigos médicos, órteses e próteses. Devendo:

8.1.5. Ter em sua razão e/ou objeto social designação de Centro Auditivo e/ou comercialização de aparelhos auditivos;

8.1.6. Realizar exames de audiometria tonal limiar e audiometria em campo livre; apresentar e disponibilizar ao Serviço de Saúde Auditiva deste Hospital o software de programação de aparelhos auditivos, assim como suas atualizações;

**8.1.7. Ter profissional fonoaudiólogo que deverá prestar atendimento no estabelecimento por no mínimo 20 horas semanais, distribuídos de segunda-feira à sábado, que deverá atuar na forma das disposições da Resolução nº 546/2019 do Conselho Federal de Fonoaudiologia, devendo o vínculo do mesmo ser comprovado no ato do credenciamento da empresa.**

8.1.8. A seleção, testagem e adaptação dos aparelhos nos pacientes serão realizadas pelos fonoaudiólogos da equipe e aprimorados do Programa de Saúde Auditiva deste Hospital, que caso julguem necessário, a qualquer momento poderão solicitar o auxílio do fonoaudiólogo da empresa credenciada.

8.1.9. Os aparelhos auditivos selecionados pelos fonoaudiólogos da Equipe da Saúde Auditiva do HCRP serão solicitados até 7 dias antes da entrega, mediante fichas com dados necessários do paciente. Sendo que a empresa deverá recolher as fichas imediatamente após a seleção.

A empresa deverá, sempre atendendo rigorosamente as normas da ANVISA e/ou Vigilâncias Sanitárias locais, para esse tipo de estabelecimento:

8.1.10. Ter laboratório de molde auditivo próprio ou contratado, na cidade de Ribeirão Preto;

8.1.11. Realizar os reparos técnicos do aparelho auditivo no próprio estabelecimento sito em Ribeirão Preto, por meio do Técnico habilitado e contratado para tal finalidade, presente no estabelecimento, com carga horária mínima de trabalho de 20 horas semanais, distribuídas de segunda a sábado;

8.1.12. No caso do reparo técnico não puder ser feito incontinentemente, por qualquer razão que seja, inclusive em face do aparelho ter que ser remetido ao fabricante ou laboratório de assistência técnica fora de Ribeirão Preto, deverá a empresa, de imediato, emprestar um aparelho auditivo que atenda as necessidades audiológicas do

paciente, sem qualquer custo, até que o seu seja reparado ou trocado, devendo-se observar as normas de garantia oferecida.

### **Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#)

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.21.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

### **Outras comprovações**

**8.22. Tratando-se de sociedade de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

**8.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato ou instrumento equivalente, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;**

**8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;**

**8.22.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;**

**8.22.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;**

**8.22.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;**

**8.22.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;**

**8.22.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.**

**8.23. Alvará de Licença para o funcionamento do Centro Auditivo expedido pelo Município de Ribeirão Preto;**

**8.24. Comprovação do registro da empresa e da anotação do(s) profissionais de fonoaudiologia legalmente habilitado (s), no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região, conforme determinação do artigo 1º, da lei 6.839/80;**

**8.25. Relação dos aparelhos disponibilizados pela empresa (que preencham as condições do tipo A, B e C, determinados nas Portarias do Ministério da Saúde), acompanhada dos respectivos catálogos técnicos, constando as seguintes informações: fabricante (marca), procedência, modelo e/ou referência, série, prazo de garantia. A empresa deverá providenciar 02 (duas) cópias das fichas técnicas, sendo uma para cadastro e uma no setor de fonoaudiologia do HCRP, comprometendo-se a atualizá-las prontamente, sempre que houver qualquer alteração;**

**8.26. Comprovante de registro no Ministério da Saúde, de cada um dos modelos e/ou séries dos Aparelhos ofertados, não sendo aceito mero protocolo de pedido de registro;**

**8.27. Comprovante de que mantém, em Ribeirão Preto – SP, Centro Auditivo equipado com:**

**8.28. Cabina isolada acusticamente, com tamanho de no mínimo (1,5x1,5x2,0m) (CxLxA) para permitir a audiometria em campo livre;**

**8.29. Audiômetro com equipamento para audiometria em campo livre, devidamente calibrados anualmente, com certificação do agente responsável pela calibração. Sendo que cópia desse certificado deve ser encaminhada prontamente, na qual será juntada no processo de credenciamento.**

**8.30. Se o Centro Auditivo não pertencer ao requerente do credenciamento, deverá ele:**

**8.31. Juntar o instrumento que regula a relação entre ele e o Centro Auditivo, acompanhado do contrato social ou equivalente da empresa proprietário do Centro;**

**8.32. Juntar declaração da empresa mencionada na alínea anterior, de que está ciente e concorde que todo e qualquer pagamento será feito diretamente ao credenciado, nada sendo devido a ela pelo Hospital das Clínicas da FMRP ou pelo Paciente, por qualquer razão que seja;**

**8.33. Alvará de Licença para o Funcionamento do Centro Auditivo expedido pelo Município de Ribeirão Preto.**

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

9.1. A CREDENCIADA deverá :

9.2. Fornecer os aparelhos de amplificação sonora individual (inclusive as cápsulas necessárias aos aparelhos intracanal) de acordo com a prescrição médica do Hospital das Clínicas, com material e qualidade adequados às necessidades de cada paciente, levando-se em consideração a faixa etária. Deverão fornecer doze pilhas (baterias) para cada aparelho, uma sílica, kit de limpeza dos aparelhos e manual de orientações. Sendo que a empresa poderá ser penalizada caso o Kit seja incompleto;

9.3. Ter condições de fornecer aos pacientes os aparelhos de amplificação sonora individual, nos modelos: retroauriculares e intra-auriculares digitais e digitais com receptor de canal, sistema CROSS, BICROSS e gerador de som;

9.4. Possuir linha de aparelho auditivos apta a suprir perdas auditivas de grau leve a profunda, do tipo condutiva, mista ou neurossensorial, com recrutamento ou não, em todas as categorias tecnológicas (Tipo A, B e C);

9.5. Manter o programa de Saúde Auditiva do HCRP uma caixa com pares de AASI para testes, pilhas novas, fios, sapatas, e todos os acessórios necessários para teste adequado do paciente. Deixando também modelo de resumo das características, se responsabilizando por atualizar estes equipamentos e/ou repô-los em caso defeito;

9.6. Manter declaração atualizada sempre que necessário dos AASI para testes e demais acessórios que estão armazenados no programa de Saúde Auditiva do HCRP. Sendo que as baterias de testes deverão ser retiradas somente no caso da empresa ser descredenciada ou descredenciar-se. Os AASI deverão ser retirados nos casos de necessidade de revisão de suas baterias de testes;

9.7. Fornecer treinamentos, bem como cursos para atualização da equipe de fonoaudiólogos do programa de Saúde Auditiva do HCRP, versando sobre as particularidades de cada aparelho da linha oferecida e suas atualizações;

9.8. Na ocorrência de problemas com computadores de Equipe de Saúde Auditiva do HCRP para a programação dos aparelhos, a empresa fornecedora do aparelho auditivo se compromete ao empréstimo imediato para evitar suspensão de testes de aparelho auditivo por este motivo;

- 9.9. Disponibilizar linha de aparelhos com fixa de frequência variada, a fim de atender as necessidades de cada caso;
- 9.10. Fornecer os moldes dos aparelhos retro-auriculares confeccionado especificamente para cada paciente, segundo as necessidades de cada um, (silicone ou acrílico), bem como confecção de cápsulas para AASIs intra-auriculares.
- 9.11. Nos casos de reposição de aparelhos auditivos, a empresa deverá obrigatoriamente repor os moldes;
- 9.12. Responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos aparelhos, suas partes e acessórios, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos, em ônus ao Hospital;
- 9.13. Assegurar, na eventualidade da descontinuidade de fabricação do aparelho, o fornecimento de peças de reposição durante um período de 05 (cinco) anos, a contar da data da descontinuidade do aparelho;
- 9.14. Assegurar os serviços de manutenção corretiva, revisão e limpeza, antes e após o período de garantia. Durante a garantia, os mesmos deverão ser realizados, sem ônus para o paciente, incluindo o reparo e a troca de peças;
- 9.15. Entregar sempre aparelhos novos, não sendo aceitos produtos reconicionados ou usados.
- 9.16. A empresa credenciada se responsabilizará pelo processo de pré-moldagem do paciente da fila de reposição, assim como avaliação audiológica (audiometria).
- 9.17. A empresa credenciada deverá ter laboratório próprio para confecção de moldes ou vínculo com laboratório terceirizado, para confecção dos moldes.
- 9.18. Cada uma das empresas cadastradas ficará responsável, às suas expensas, por confeccionar o molde auricular, independentemente de ser ela ou não quem forneceu o aparelho ao paciente. Os nomes dos fabricantes atinentes às ofertas de nova(s) empresa(s), cadastra(s), entrará(ão) no final da relação, por ocasião o credenciamento;
- 9.19. Os moldes de reposição serão de responsabilidade da empresa que forneceu o aparelho auditivo ao paciente, independentemente de o primeiro molde a ter sido fornecido por outra empresa;
- 9.20. No caso da criança que cresce e o molde auricular fique pequeno ou no caso de doação de aparelho, em que haja necessidade de molde, caso o paciente não apresente condições financeiras para o custeio do (s) molde(s), os fonoaudiólogos responsáveis pelo programa de Saúde Auditiva do HCRP solicitarão a confecção dos moldes à empresa responsável naquele mês;
- 9.21. Caso a empresa entregue moldes com defeitos não justificados, ocorra a falta de algum molde ou atrase a entrega inviabilizando os testes, será ela apenada, resguardando o direito ao contraditório e ampla defesa;

9.22. O período mínimo de garantia do aparelho deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua aceitação, com cobertura total de peças e mão-de-obra.

#### **Da forma de atendimento do paciente**

9.23. As empresas cadastradas deverão deixar no Hospital das Clínicas, um modelo de cada aparelho e o software (programa) de ajuste para os aparelhos que pretendem comercializar;

9.24. De acordo com a sequência estabelecida em relação elaborada, levando em consideração o nome da marca/fabricante ofertada pelas empresas já cadastradas neste Hospital, respeitando a equidade de marcas/fabricante:

- Em cada dia útil de trabalho do CEOF serão realizados testes com 3 conjuntos de aparelhos auditivos pelo profissional fonoaudiólogo ou médico como sendo os mais indicados para o paciente sendo que o mesmo deverá comparecer no(s) dia(s) determinado(s) a fim de optar por aquele que melhor atenda duas necessidades auditivas;
- Novas (s) empresa(s) cadastrada(s) entrará(ão) no final da relação, por ocasião do cadastramento.

**9.25. A seleção dos 3 (três) conjuntos observará inicialmente o critério de marca/fabricante, não o critério de fornecedor;**

9.26. Os testes serão realizados sempre em dias úteis.

#### **9.27. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**R\$3.896.000,00 (três milhões e oitocentos e noventa e seis mil reais)**

Ribeirão Preto.

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP 109/2024**

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número do processo: FAEPA 1 DOC 2.148/2024

### **2. Descrição da Necessidade**

Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas para fornecimento e assistência técnica de APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) TIPOS A, B e C, nos termos da Lei 14.133/21, visando atendimentos de paciente do Sistema Único de Saúde realizados no HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

O Hospital das Clínicas da FMRP, através do Centro Especializado de Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia (CEOF), encontrasse credenciado no Sistema Único de Saúde como participante do programa de atendimento a pacientes com deficiência auditiva de que trata a Portaria de Consolidação nº 03 de 28 de Setembro de 2017 do Ministério da Saúde, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, entre elas a regulamentação do custeio da investigação clínica da deficiência auditiva, a seleção e adaptações das próteses auditivas e o seguimento do paciente após o recebimento do equipamento.

O referido programa prevê o fornecimento, pela empresa credenciada, dos aparelhos de amplificação sonora aos pacientes.

Ademais, para o fornecimento definitivo do aparelho de amplificação sonora faz-se necessário, sob o ponto de vista técnico-científico que o paciente seja submetido a testes com aparelhos de 3 fabricantes distintos e que lhe seja fornecido, independentemente da marca e modelo, aquele que for mais adequado as suas necessidades auditivas.

Em consequência, para cumprimento das determinações da citada Portaria de Consolidação nº 03/2017 do Ministério da Saúde, deve o Hospital colocar à disposição dos pacientes para testes de seleção, conjunto de pelo menos 03 fabricantes e ou marcas diferentes (Subseção III - Das Condições Técnicas dos Estabelecimentos de Saúde Habilitados à Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva, Artigo 44, § 3º, Inciso X).

Nessas condições expostas, fica demonstrada a inviabilidade de competição através de procedimento licitatório, vez que este viria impedir o atendimento das necessidades técnico-científicas apontadas e as disposições da Portaria do Ministério da Saúde supracitada que estabelecem a possibilidade do paciente fazer até 3 testes com aparelhos de marcas distintas para definição daquele que melhor atenda suas necessidades auditivas.

Desta forma, considerando as obrigações legais para manutenção do pleno atendimento das necessidades dos pacientes do Programa de Saúde Auditiva, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação nº 03/2017 do Ministério da Saúde, torna-se imperativo o credenciamento de empresas para fornecimento e assistência técnica do objeto, os quais serão listados na tabela 1.

### 3. Área requisitante:

**Área Requisitante** Departamento de Apoio Administrativo

**Responsável** Nayara Camila Alves da Silva

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em uma primeira fase haverá a publicação de Edital de Credenciamento, obedecendo o disposto no Regulamento de Compras e Contratações da FAEPA sendo estipulado prazo de 15 dias após sua publicação para recebimento das solicitações de credenciamento para fornecimento e assistência técnica de APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) TIPOS A, B e C.

Após divulgação da lista de credenciados, haverá a celebração de contrato para fornecimento e assistência técnica de AASI, sendo também emitida a Autorização de Fornecimento juntamente com o Cronograma de Entrega para que cada empresa credenciada providencie a entrega dos aparelhos.

O fornecimento e a assistência técnica de aparelhos auditivos tipo A, B e C de modelos microcanal digital, intra-canal digital, intra-auricular digital, retro-auricular, digital programável, com receptor no canal, sistema CROSS, BICROSS e gerador de som, visando o atendimento das necessidades dos pacientes do Programa de Saúde Auditiva do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto FMRP-USP, devem ser feitos através de empresas especializadas na comercialização e na prestação de assistência técnica de aparelhos auditivos, previamente credenciadas na Instituição.

Empresa especializada na comercialização é aquela regulamentada pela ANVISA e/ou Vigilância Sanitária municipal como estabelecimento comercial de venda de artigos médicos, órteses e próteses. Devendo:

Ter em sua razão e/ou objeto social designação de Centro Auditivo e/ou comercialização de aparelhos auditivos;

Realizar exames de audiometria tonal limiar e audiometria em campo livre; Apresentar e disponibilizar ao Serviço de Saúde Auditiva deste Hospital o software de programação de aparelhos auditivos, assim como suas atualizações;

Ter Profissional fonoaudiólogo que deverá prestar atendimento no estabelecimento por no mínimo 20 horas semanais, distribuídos de segunda-feira à sábado, que deverá atuar na forma das disposições da Resolução nº 546/2019 do Conselho Federal de Fonoaudiologia. Devendo o vínculo do mesmo ser comprovado no ato do credenciamento da empresa.

A seleção, testagem e adaptação dos aparelhos nos pacientes serão realizadas pelos fonoaudiólogos da equipe e aprimorandos do Programa de Saúde Auditiva deste Hospital, que caso julguem necessário, a qualquer momento poderão solicitar o auxílio do fonoaudiólogo da empresa credenciada.

Os aparelhos auditivos selecionados pelos fonoaudiólogos da Equipe da Saúde Auditiva do HCRP serão solicitados até 7 dias antes da entrega, mediante fichas com dados necessários do paciente. Sendo que a empresa deverá recolher as fichas imediatamente após a seleção.

A empresa deverá, sempre atendendo rigorosamente as normas da ANVISA e/ou Vigilâncias Sanitária local, para esse tipo de estabelecimento:

Ter laboratório de molde auditivo próprio ou contratado, na cidade de Ribeirão Preto;

Realizar os reparos técnicos do aparelho auditivo no próprio estabelecimento sito em Ribeirão Preto, por meio do Técnico habilitado e contratado para tal finalidade, presente no estabelecimento, com carga horária mínima de trabalho de 20 horas semanais, distribuídas de segunda a sábado;

No caso do reparo técnico não puder ser feito incontinentemente, por qualquer razão que seja, inclusive em face do aparelho ter que ser remetido ao fabricante ou laboratório de assistência técnica fora de Ribeirão Preto, deverá a empresa, de imediato, emprestar um aparelho auditivo que atenda as necessidades audiológicas do paciente, sem qualquer custo, até que o seu seja reparado ou trocado, devendo-se observar as normas de garantia oferecida.

## **5. Instruções de Credenciamento da FAEPA**

### **Das Exigências para o Credenciamento**

Para credenciamento, as empresas interessadas deverão encaminhar para os e-mails [cjl@hcrp.usp.br](mailto:cjl@hcrp.usp.br) e [opme\\_licitacao@hcrp.usp.br](mailto:opme_licitacao@hcrp.usp.br) os seguintes documentos:

Solicitação de Credenciamento, conforme modelo anexo;

Comprovante de Registro válido no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Comprovação da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Alvará de Licença para o funcionamento do Centro Auditivo expedido pelo Município de Ribeirão Preto;

Comprovação do registro da empresa e da anotação do(s) profissionais de fonoaudiologia legalmente habilitado (s), no Conselho Regional de Fonoaudiologia da 2ª Região, conforme determinação do artigo 1º, da lei 6.839/80;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, também o documento de eleição de seus administradores;

Certidão Negativa de Decretação de Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor, da sede da pessoa jurídica (caso a empresa esteja em recuperação judicial ou

extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso);

Provas de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa, com validade de 180 dias a contar da data de sua expedição, desde de que não conste prazo de validade no documento;

Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor, na data de requerimento de cadastramento;

Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhista (CNDT);

Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal com a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme modelo anexo II;

**Relação dos aparelhos disponibilizados pela empresa (que preencham as condições do tipo A,B e C, determinados nas Portarias do Ministério da Saúde), acompanhada dos respectivos catálogos técnicos, constando as seguintes informações: fabricante (marca), procedência, modelo e/ou referência, série, prazo de garantia. A empresa deverá providenciar 02 (duas) cópias das fichas técnicas, sendo uma para cadastro e uma no setor de fonoaudiologia do HCRP, comprometendo-se a atualizá-las prontamente, sempre que houver qualquer alteração;**

**Comprovante de registro no Ministério da Saúde, de cada um dos modelos e/ou séries dos Aparelhos ofertados, não sendo aceito mero protocolo de pedido de registro;**

**Comprovante de que mantém, em Ribeirão Preto – SP, Centro Auditivo equipado com:**

**Cabina isolada acusticamente, com tamanho de no mínimo (1,5x1,5x2,0m) (CxLxA) para permitir a audiometria em campo livre;**

**Audiômetro com equipamento para audiometria em campo livre, devidamente calibrados anualmente, com certificação do agente responsável pela calibração. Sendo que cópia desse certificado deve ser encaminhada prontamente, na qual será juntada no processo de credenciamento.**

**Se o Centro Auditivo não pertencer ao requerente do credenciamento, deverá ele: Juntar o instrumento que regula a relação entre ele e o Centro Auditivo, acompanhado do contrato social ou equivalente da empresa proprietário do Centro;**

**Juntar declaração da empresa mencionada na alínea anterior, de que está ciente e concorde que todo e qualquer pagamento será feito diretamente ao credenciado, nada sendo devido a ela pelo Hospital das Clínicas da FMRP ou pelo Paciente, por qualquer razão que seja;**

## **Alvará de Licença para o Funcionamento do Centro Auditivo expedido pelo Município de Ribeirão Preto.**

### **Da aprovação do Credenciamento**

A análise e a aprovação dos documentos apresentados pelos interessados, visando o credenciamento (ou a sua manutenção), serão feitas através de ação conjunta da Comissão de Registro Cadastral de Contratação e profissional integrante do Programa de Saúde Auditiva também deste Hospital, os quais poderão empreender diligências com relação à documentação apresentada e realizar visitas para verificação das instalações do Centro Auditivo a ser credenciado.

### **6. Obrigações dos Centros Auditivos**

Os Centros Auditivos deverão:

- Fornecer os aparelhos de amplificação sonora individual (inclusive as cápsulas necessárias aos aparelhos intracanal) de acordo com a prescrição médica do Hospital das Clínicas, com material e qualidade adequados às necessidades de cada paciente, levando-se em consideração a faixa etária. Deverão fornecer doze pilhas (baterias) para cada aparelho, uma sílica, kit de limpeza dos aparelhos e manual de orientações. Sendo que a empresa poderá ser apenas caso o Kit seja incompleto;
- Ter condições de fornecer aos pacientes os aparelhos de amplificação sonora individual, nos modelos:
- retroauriculares e intra-auriculares digitais e digitais com receptor de canal, sistema CROSS, BICROSS e gerador de som;
- Possuir linha de aparelho auditivos apta a suprir perdas auditivas de grau leve a profunda, do tipo condutiva, mista ou neurosensorial, com recrutamento ou não, em todas as categorias tecnológicas (Tipo A, B e C);
- Manter o programa de Saúde Auditiva do HCRP uma caixa com pares de AASI para testes, pilhas novas, fios, sapatas, e todos os acessórios necessários para teste adequado do paciente. Deixando também modelo de resumo das características, se responsabilizando por atualizar estes equipamentos e/ou repô-los em caso defeito;
- Manter declaração atualizada sempre que necessário dos AASI para testes e demais acessórios que estão armazenados no programa de Saúde Auditiva do HCRP. Sendo que as baterias de testes deverão ser retiradas somente no caso da empresa ser descredenciada ou descredenciar-se. Os AASI deverão ser retirados nos casos de necessidade de revisão de suas baterias de testes;
- Fornecer treinamentos, bem como cursos para atualização da equipe de fonoaudiólogos do programa de Saúde Auditiva do HCRP, versando sobre as particularidades de cada aparelho da linha oferecida e suas atualizações;

- Na ocorrência de problemas com computadores de Equipe de Saúde Auditiva do HCRP para a programação dos aparelhos, a empresa fornecedora do aparelho auditivo se compromete ao empréstimo imediato para evitar suspensão de testes de aparelho auditivo por este motivo;
- Disponibilizar linha de aparelhos com faixa de frequência variada, a fim de atender as necessidades de cada caso;
- Fornecer os moldes dos aparelhos retroauriculares confeccionado especificamente para cada paciente, segundo as necessidades de cada um, (silicone ou acrílico), bem como confecção de cápsulas para AASIs intra-auriculares.
- Nos casos de reposição de aparelhos auditivos, a empresa deverá obrigatoriamente repor os moldes;
- Responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos aparelhos, suas partes e acessórios, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos, em ônus ao Hospital;
- Assegurar, na eventualidade da descontinuidade de fabricação do aparelho, o fornecimento de peças de reposição durante um período de 05 (cinco) anos, a contar da data da descontinuidade do aparelho;
- Assegurar os serviços de manutenção corretiva, revisão e limpeza, antes e após o período de garantia. Durante a garantia, os mesmos deverão ser realizados, sem ônus para o paciente, incluindo o reparo e a troca de peças;
- Entregar sempre aparelhos novos, não sendo aceitos produtos reconicionados ou usados.
- A empresa credenciada se responsabilizará pelo processo de pré-moldagem do paciente da fila de reposição, assim como avaliação audiológica (audiometria).
- A empresa credenciada deverá ter laboratório próprio para confecção de moldes ou vínculo com laboratório terceirizado, para confecção dos moldes.
- De acordo com sequência estabelecida em relação elaborada, levando em consideração o nome do fabricante das marcas de aparelhos ofertados pelas empresas credenciadas:
- Cada uma das empresas cadastradas ficará responsável, às suas expensas, por confeccionar o molde auricular, independentemente de ser ela ou não quem fornecerá o aparelho ao paciente. Os nomes dos fabricantes atinentes às ofertas de nova(s) empresa(s), cadastra(s), entrará(ão) no final da relação, por ocasião o credenciamento;
- Os moldes de reposição serão de responsabilidade da empresa que forneceu o aparelho auditivo ao paciente, independentemente de o primeiro molde a ter sido fornecido por outra empresa;
- No caso da criança que cresce e o molde auricular fique pequeno ou no caso de doação de aparelho, em que haja necessidade de molde, caso o paciente não apresente

condições financeiras para o custeio do (s) molde(s), os fonoaudiólogos responsáveis pelo programa de Saúde Auditiva do HCRP solicitação a confecção dos moldes à empresa responsável naquele mês;

- Caso a empresa entregue moldes com defeitos não justificados, ocorra a falta de algum molde ou atrase a entrega inviabilizando os testes, será ela apenada, resguardando o direito ao contraditório e ampla defesa;
- O período mínima de garantia do aparelho deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua aceitação, com cobertura total de peças e mão-de-obra.

### **Da forma de atendimento do paciente**

- As empresas cadastradas deverão deixar no Hospital das Clínicas, um modelo de cada aparelho e o software (programa) de ajuste para os aparelhos que pretendem comercializar;
- De acordo com a sequência estabelecida em relação elaborada, levando em consideração o nome da marca/fabricante ofertada pelas empresas já cadastradas neste Hospital, respeitando a equidade de marcas/fabricante:
  - Em cada dia útil de trabalho do Centro Especializado de Otorrinolaringologia e Fonouadiologia - CEOF serão realizados testes com 3 conjuntos de aparelhos auditivos pelo profissional fonoaudiólogo ou médico como sendo os mais indicados para o paciente sendo que o mesmo deverá comparecer no(s) dia(s) determinado(s) a fim de optar por aquele que melhor atenda duas necessidades auditivas;
  - Novas(s) empresa(s) cadastrada(s) entrará(ão) no final da relação, por ocasião do cadastramento.

### **A seleção dos 3 (três) conjuntos observará inicialmente o critério de marca/fabricante, não o critério de fornecedor;**

Os testes serão realizados sempre em dias úteis.

### **7. Instruções Entrega/Recebimento**

- O presente processo contempla Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas para fornecimento e assistência técnica de APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) TIPOS A, B e C para a possível aquisição, conforme tabela 1.
- A demanda abordada neste documento foi examinada em consonância com o planejamento do objeto.
- O objeto deverá ser entregue na Recepção do Setor de OPME do Centro Cirúrgico da Unidade Campus do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto através de Nota Fiscal de Consignação/Remessa.
- Os bens devem ser fornecidos parceladamente até que seja atingida a quantidade total a ser adquirida no período, de acordo com previsão estimada na tabela 1.

- Á medida em que o objeto for utilizado pela Instituição, a empresa fornecedora será comunicada através de e-mail, para emissão da nota fiscal de venda referente ao produto utilizado, cujo recebimento deverá ser expressamente confirmado, pelo mesmo e-mail.
- Todas as despesas de embalagem seguros, carga/descarga/ transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos deverão correr por conta da empresa fornecedora.
- O prazo de validade do material a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 12(doze) meses, excetuando-se os casos em que o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem.
- O fornecedor deverá garantir a qualidade e/ou a validade dos insumos durante todo o período do seu consumo, obrigando se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para o Hospital.
- Os itens entregues deverão seguir toda a legislação vigente atendendo às normas cabíveis para cada um, bem como os devidos registros nos órgãos reguladores ou qualquer outro que se fizer necessário.

## **8. Levantamento de Mercado**

O valor de cada item foi estabelecido no mesmo valor de importe estabelecido pelo Ministério da Saúde, conforme especificação da tabela SIGTAP de procedimentos DATASUS para os Aparelhos Auditivos de Amplificação Sonora.

Ademais, historicamente, desde a inclusão do objeto no planejamento deste Hospital, as aquisições são realizadas com base no valor supracitado.

Assim sendo, os valores são padronizados para permitir a realização de contratações simultâneas.

## **9. Descrição da solução como um todo**

A solução como um todo para a contratação foi estabelecida por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme artigo 78, inciso Iº e artigo 79, inciso Iº da Lei Federal 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável para Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Espera-se com o resultado das aquisições originárias do Credenciamento uma variedade de quantidade de fornecedores, diante da impossibilidade de escolher apenas um;

Esse procedimento não busca a melhor proposta, mas todos os fornecedores, interessados em fornecer a Administração Pública, selecionados de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório;

A aquisição garantirá o fornecimento e assistência técnica de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI), permitindo assim pleno atendimento das necessidades dos pacientes do Programa de Saúde Auditiva, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação nº 03/2017 do Ministério da Saúde, a qual estabelece possibilidade do paciente fazer até 3 testes com aparelhos de marcas distintas para definição daquele que melhor atenda suas necessidades auditivas.

## 10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades totais estimadas dos itens que compõem o presente certame foram calculadas com base na programação para o período de 24 meses do objeto acrescido de margem de segurança, conforme tabela 1. Tabela 1:

	<b>Código CATMAT</b>	<b>Material</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
26041406	624710	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO A	960	R\$525,00	R\$504.000,00
26041418	624759	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO B	1640	R\$700,00	R\$1.148.000,00
2604142X	624807	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO C	2040	R\$1.100,00	R\$2.244.000,00

As quantidades supracitadas, serão distribuídas entre as empresas a serem credenciadas.

## 11. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total da contratação é de R\$ 3.896.000,00, com base nas informações da tabela 1 constante na Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas, o qual foi destinado a fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), e será distribuído entre as empresas a serem credenciadas.

## 12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas para fornecimento e assistência técnica de APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) TIPOS A, B e C, visando pleno atendimento das necessidades dos pacientes do Programa de

Saúde Auditiva, conforme estabelecido na Portaria de Consolidação nº 03/2017 do Ministério da Saúde.

Em consequência, para cumprimento das determinações da citada Portaria de Consolidação nº 03/2017 (Subseção III – Das Condições Técnicas dos Estabelecimentos de Saúde Habilitados à Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva, Artigo 44, § 3º, Inciso X), deve o Hospital colocar à disposição dos pacientes aparelhos de pelo menos 03 fabricantes e ou marcas diferentes.

Ademais, a empresa credenciada deve possuir linha de aparelhos auditivos apta a suprir perdas auditivas de grau leve a profunda, em todas as categorias tecnológicas (Tipo A, B e C).

Assim sendo, a contratação se dará na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável para Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

## **12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se aplica.

## **13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

O credenciamento requerido está alinhado com a Programação Anual de Materiais do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São de Paulo, aprovada pela Área de Planejamento e Administração.

## **14. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Manutenção do pleno atendimento dos pacientes do Programa de Saúde Auditiva, realizados pelo Centro Especializado de Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto da FMRP, garantindo uma assistência integral e segura aos pacientes do Sistema Único de Saúde, e sua falta pode significar interrupções constantes no atendimento, o que afeta a qualidade do serviço prestado aos pacientes.

## **15. Providências a serem Adotadas**

Não se aplica.

## **16. Possíveis Impactos Ambientais**

Não se aplica.

## **17. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

## **18. Justificativa da Viabilidade**

A Equipe de Planejamento e a Central de OPME declara viável a contratação, sendo esta realizada no procedimento auxiliar de Credenciamento, visando o pleno atendimento das

necessidades dos pacientes do Programa de Saúde Auditiva, conforme informações já prestadas neste Estudo Técnico Preliminar.

## **19. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**Prof. VALDAIR FRANCISCO MUGLIA**

Autoridade competente

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**

(Processo Administrativo nº.1 DOC 2148/2024)

A FAEPA – FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, com sede Na Rua Galileu Galilei nº 1.800, bairro Condomínio Itamaraty, CEP 14020-620 na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.722.118/0001-40, neste ato representado pelo Professor Doutor Valdair Francisco Muglia, Diretor Executivo, portador do RG nº 17.626.041 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 090.564.117-37, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CREDENCIADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de CREDENCIAMENTO n. .../..., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1.O objeto do presente instrumento é o **credenciamento do(a) CONTRATADO(A) para fornecimento, eventual e futuro de APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) TIPOS A, B e C; bem como a prestação de assistência técnica, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento**, do Termo de Referência, da proposta do(a) Contratado(A) e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 Objeto da contratação:

<b>Código HC</b>	<b>Código CATMAT</b>	<b>Material</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
26041406	624710	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO A		
26041418	624759	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO B		
2604142X	624807	APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA		

		INDIVIDUAL TIPO C		
--	--	-------------------	--	--

1.3.O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2 O Edital de Credenciamento;
- 1.1.3 A Proposta do Contratado; e
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.O prazo de vigência da contratação é de 24 (VINTE E QUATRO) meses, contados do(a) assinatura do contrato.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.**

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.Não é admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, mas é permitida a subcontratação parcial do objeto.**

4.1.1.É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto.

4.1.2.Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

**4.1.1.1.Fica facultado a subcontratação de uma das etapas do contrato com Laboratórios para a preparação/acabamentos dos moldes auditivos**

4.1.3.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.4.A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.4.1.Submissão, pelo Contratado, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;

4.1.4.2. Autorização prévia do Contratante, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;

4.1.4.3. Apresentação pelo Contratado dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do procedimento de credenciado, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado;

4.1.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo Contratante, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo Contratado. O Contratado poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida na subdivisão anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante;

4.1.4.5. Apresentação pelo Contratado de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o Contratado e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

4.1.4.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao Contratado.

4.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

**5.1. Os preços manter-se-ão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da contratação para o fornecimento, sendo que, em caso de alteração dos valores da Tabela SIGTAP/SUS, publicado no Diário Oficial da União, pelo Ministério da Saúde, para mais ou para menos, os preços contratados poderão ser alterados na mesma proporção, mediante provocação da parte interessada.**

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (TRINTA) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

7.1.8 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

7.1.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1.Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

8.1.1.1.A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

8.1.2.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3.Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

8.1.4.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6.Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;

3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

8.1.17. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

8.1.20. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

8.1.21. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

8.1.22. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

8.2. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

8.2.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

8.2.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

## **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES**

9.1. Comete infração o Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

- f) Não manter a proposta; e,
- g) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

9.2.O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- b) Descredenciamento;
- c) Impedimento de participar de processos de seleção e de contratar com a FAEPA, pelo prazo de até três anos; e
- d) Restrição registrada em cadastro da FAEPA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1.Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1.O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos Regulamento de Compras e Contratações da FAEPA e na legislação civil vigente.

**11.1.1.O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por iniciativa da Contratante, na hipótese de configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.**

11.1.2.O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no presente contrato e no Instrumento de Credenciamento, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.3.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3.1.Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

11.2.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- 11.2.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

#### 11.2.2. Indenizações e multas.

11.3. Se for constatada irregularidade no procedimento de Credenciamento ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observando-se as disposições do Regulamento de Compras e Contratações da FAEPA conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no presente contrato e no Regulamento de Compras e Contratações.

13.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

13.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto - SP para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.



Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e  
Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-